



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Juquiá**  
**FORO DE JUQUÍÁ**  
**VARA ÚNICA**

Rua Martins Coelho, 439, -, Centro - CEP 11800-000, Fone: (13)  
3844-1912, Juquiá-SP - E-mail: juquia@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

figura como vítima: A Justiça Pública e Outro e indiciados: EDSON RANDAL FONTES PEREIRA E EVERTON GILBERTO MANCIO, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. No mais, com relação à droga e dinheiro apreendidos a fls. 23/24 em poder do adolescente infrator, sua destinação deverá ser analisada nos autos de procedimento para apuração de ato infracional relativo ao adolescente F. E. da S. Destarte, encaminhem-se cópias desta decisão, bem como de fls. 12, 23/24 e 51 destes autos, e da guia de fls. 79 do apenso de comunicação de prisão em flagrante delito, ao Cartório da Infância e da Juventude para que sejam juntadas nos autos competentes, diligenciando-se. No mais, ATENDA-SE ao que foi requerido pela D. Autoridade Policial a fls. 70, com urgência. Expeça-se o necessário. Int.  
Definitivo - 11/08/2015 - Arquivado na Caixa n° 2955/2015, de acordo com o Comunicado CG n° 641/2015

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Juquiá, 30 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**